



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE
SÃO ROQUE PREV**

- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO N.º 005/2022
PROCESSO Nº: 037/2022**

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE – SÃO ROQUE PREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 45.664.616/0001-03, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. Vanderlei Massarioli, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, **MAGMA ASSESSORIA LTDA**, CNPJ sob o nº. 09.456.434/0001-75, com sede na Rua dos Bandeirantes, 190, sala 1 – Vila Bancária, Leme/SP, representado por Benedito Garcia de Oliveira Neto, RG nº. 18.196.972-5 SSP/SP, CPF nº. 062.670.778-10, doravante designada simplesmente CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações, bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria atuarial para atuar junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV, conforme especificações contidas no Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS, REAJUSTES E REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 2.1.** É dado ao presente contrato o valor total de: **R\$ 13.800,00** (treze mil e oitocentos reais) pagos em parcelas mensais de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), até 10 dias após a apresentação da nota fiscal e da aprovação dos serviços.
- 2.2.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados.
- 2.3.** As notas fiscais deverão compreender os serviços executados no período de 01 ao dia 30 de cada mês.
- 2.4.** Será de inteira responsabilidade da contratada os encargos, impostos e taxas, o cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei nº 6.514/77, Portaria nº 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 18, bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque e demais responsabilidades decorrentes do objeto deste contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE
SÃO ROQUE PREV**

- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

- 2.5. A contratante, no ato do pagamento, poderá fazer as retenções tributárias e previdenciárias devidas, dentro das hipóteses legais.
- 2.6. Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado. A Contratante não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados
- 2.7. A contratada terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item 2.1 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação da IPCA.
- 2.8. Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada execução dos serviços e os pagamentos não isentarão a contratada da responsabilidade pelos serviços executados.
- 2.9. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, na periodicidade de 12 (doze) meses, contados da celebração deste contrato.
- 2.10. Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a contratada deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico financeiro.
- 2.11. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisados, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados nos termos acordados anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta da seguinte dotação: (3) 03.50.09.04.272.0501.2500.3.3.90.39.00 – Tesouro – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Regime Próprio de Previdência Social – Plano Previdenciário – **dos exercícios de 2022/2023.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratada:

- 5.1.1. Executar o objeto deste contrato na forma do Anexo I, parte integrante deste

h.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE
SÃO ROQUE PREV**

- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

contrato.

5.1.2. Responsabilizar-se civilmente por qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros.

5.2. São obrigações da Contratante:

5.2.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque;

5.2.2. Fornecer todas as informações e documentos necessários para a execução dos serviços.

5.2.3. Remunerar a contratada pelos equipamentos efetivamente entregues, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica para conferência dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque aplicará multas e sanções na infringência aos dispostos nos termos do Edital e nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

6.2. Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

6.2.1. Por recusa injustificada de assinatura do contrato: 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, pois caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

6.2.2. Em caso de paralisação ou falta sem motivo justificado e relevante: 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, limitado a 20% sobre esse valor;

6.2.3. Por serviço não aceito e não corrigido no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da notificação: 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, limitado a 10% sobre esse valor;

6.2.4. Pelo descumprimento de qualquer das disposições contratuais, a partir da data da notificação: 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, limitado a 10% sobre esse valor;

6.2.5. Em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser resolvido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE
SÃO ROQUE PREV**

- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

- 6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item 6.2 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.4. No decorrer da execução dos serviços, o Gestor do Contrato relatará os problemas e indicará as infrações cometidas na conformidade dos itens 6.2 e seus subitens, ensejando o início de Processo Administrativo, que deverá observar, por analogia, o procedimento previsto no Decreto Municipal n.º 7.443/12, a ser julgado pelo Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV.
- 6.5. As aplicações das penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, e não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 6.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à contratada.
- 6.7. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração poderá ser aplicada para aqueles que:
- 6.7.1. Retardarem a execução do contrato, causando prejuízo ao erário;
 - 6.7.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
 - 6.7.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
 - 6.7.4. Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir à licitante capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.
- 6.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Os casos de resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2. O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.
- 7.3 Em caso de resolução, a contratada reconhece integralmente os direitos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque previstos no art. 77 e seguintes da



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE
SÃO ROQUE PREV**

- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

9.1. Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 02 de junho de 2022.

**Sr. Vanderlei Massarioli
Diretor Presidente**

ASSINADO DIGITALMENTE
MAGMA ASSESSORIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Magma Assessoria Ltda
Contratada**

TESTEMUNHAS: Assinado
Gabriela Ribeiro do Prado
RG 34470740-4

Assinado
Elaine de Silveira Rodrigues
RG. 30.904.602-6



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE
SÃO ROQUE PREV**

- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE

CONTRATADO: MAGMA ASSESSORIA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 005/2022

OBJETO: Processo nº 037/2022 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria atuarial para atuar junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1 Estamos CIENTES de que:**
 - a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
 - e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque (SP), 02 de junho de 2022.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE
SÃO ROQUE PREV**

- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanderlei Massarioli.

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 038.848.178-17

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Vanderlei Massarioli.

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 038.848.178-17

Assinatura: _____ 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vanderlei Massarioli.

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 038.848.178-17

E-mail Institucional: vmassarioli@saoroque.sp.gov.br

E-mail Pessoal:

Assinatura: _____ 

Pela contratada:

Nome: Benedito Garcia de Oliveira Neto

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 062.670.778-10

e-mail institucional: magma@magmaprev.com.br

e-mail pessoal: bene@magmaprev.com.br

Assinatura: _____


Documento assinado digitalmente
BENEDITO GARCIA DE OLIVEIRA NETO
Data: 07/06/2022 16:56:19-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei Massarioli.

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 038.848.178-17

Assinatura: _____ 

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Eliana da Silveira Rodrigues

Cargo: Diretor Previdenciário

CPF: 280.009.818-07

Assinatura: _____ 



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE
SÃO ROQUE PREV**

- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

Handwritten signature

Handwritten mark



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE
SÃO ROQUE PREV**

- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

ANEXO I

1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá prestar serviços relacionados a:

3.1 Calcular as Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder, o Plano Anual de Custeio e o Parecer Atuarial conclusivo;

- a) Avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício;
- b) Quando da reforma da previdência municipal e estudos complementares se solicitados.

3.2 Avaliar o passivo atuarial no balanço patrimonial;

3.3 Efetuar o cálculo das Reservas Técnicas mensalmente, a partir da movimentação mensal, concessão de novos benefícios previdenciários e cancelamentos. O órgão previdência deverá contabilizar no seu passivo as seguintes reservas:

- a) Reservas para Oscilação de Riscos (ROR);
- b) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC);
- c) Reservas Matemática de Benefício a Conceder (RMBaC);
- d) Reserva de Benefícios a Regularizar (RbaR);
- e) Reserva de Riscos não Expirados (RRNE);

3.4 Conferir o balancete/balanço patrimonial;

3.5 Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, a ser enviado anualmente pelo ente público;

3.6 Efetuar o Fluxo Financeiro do Fundo de Previdência anexando os quadros com a evolução provável:

- a) Dos Atuais aposentados;
- b) Dos Atuais pensionistas;
- c) Das aposentadorias iminentes;
- d) Das aposentadorias não iminentes, facultativas, compulsórias ou por invalidez;
- e) Dos novos pensionistas;
- f) Das receitas de contribuição;
- g) Das despesas com pagamento de benefícios; e;
- h) Das reservas técnicas ou do Fundo de Previdência.

3.7 Elaboração da Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuição;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE
SÃO ROQUE PREV**

- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

- 3.8 Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes;
- 3.9 Efetuar o demonstrativo das Projeções Atuariais previdenciários para os próximos 35 anos, com finalidade dos municípios atenderem o Art. 53 § 1. Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 3.10 Verificar a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo de previdência;
- 3.11 Definição de cadastro de dados estatísticos, fundamentais para o acompanhamento atuarial dos custos dos benefícios;
- 3.12 Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do fundo de previdência, quando estas não mais representarem a realidade existente do plano de previdência;
- 3.13 Elaboração de estudos de compra de vidas entre Planos Previdenciários, quando houver segregação da massa de servidores;
- 3.14 Emissão de relatório de análise das premissas e hipóteses adotadas nas avaliações atuariais;
- 3.15 Reuniões presenciais com o atuário que poderão ser efetuadas, a critério da contratante, na sede do RPPS ou virtualmente, apresentando resultados e técnicas atuariais aos dirigentes, conselheiros e demais servidores do Regime Próprio de Previdência Social;
- 3.16 Prestar esclarecimentos aos órgãos de fiscalização (Tribunal de Contas do Estado, Secretaria de Previdência ou qualquer outro órgão que venha realizar questionamento) quanto a assuntos atuariais;